

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 93: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - I.....	2
---	---

Edição n. 93 Brasília, 14 de novembro de 2017 (edição atualizada em: 24/04/2023)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 06/10/2017.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 93: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - I

1. Compete aos Tribunais de Justiça ou aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar *habeas corpus* impetrado contra acórdãos de Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Julgados: [AgRg no RHC 137285/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 26/04/2021; [AgRg no HC 421161/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/11/2017; [RHC 33018/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 05/11/2012; [HC 223550/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 10/05/2012; [HC 156178/MS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 11/10/2010; [HC 099878/PB](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 23/08/2010

(Vide Jurisprudência em Teses N. 36 - TEMA 13)

2. A eventual aceitação de proposta de suspensão condicional do processo não prejudica a análise de *habeas corpus* no qual se pleiteia o trancamento de ação penal.

Art. 89 da Lei n. 9.099/1995.

Julgados: [AgRg no RHC 138532/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 04/11/2021; [HC 544800/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 29/09/2021; [HC 532052/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 18/12/2020; [RHC 92549/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 09/04/2018; [RHC 93690/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 21/03/2018; [HC 402718/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/08/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 557)

3. No âmbito dos Juizados Especiais Criminais, não se exige a intimação pessoal do defensor público, admitindo-se a intimação na sessão de julgamento ou pela imprensa oficial.

Julgados: [AgRg no HC 721564/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/04/2022; [EDcl no RHC 54206/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 27/11/2017; [RHC 079148/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 03/05/2017; [HC 241735/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 26/11/2012; [HC 105548/ES](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJe 17/05/2010; [RHC 148283/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 06/05/2022

4. Não há óbice a que se estabeleçam, no prudente uso da faculdade judicial disposta no art. 89, § 2º, da Lei n. 9.099/1995, obrigações equivalentes, do ponto de vista prático, a sanções penais (tais como a prestação de serviços comunitários ou a prestação pecuniária), mas que, para os fins do *sursis* processual, se apresentam tão somente como condições para sua incidência (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 930).

Julgados: [HC 542766/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 09/12/2019; [AgRg no RHC 90529/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 12/03/2019; [AgRg no RHC 87368/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/10/2018; [AgRg no RHC 97534/PR](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 13/06/2018; [AgRg no RHC 66308/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 05/03/2018; [AgRg no RHC 92120/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 02/03/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 574) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 3 - TEMA 5) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

5. A perda do valor da fiança constitui legítima condição do *sursis* processual.

Art. 89, § 2º, da Lei n. 9.099/1995.

Julgados: [AgRg no RHC 90529/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 12/03/2019; [AgRg no RHC 87368/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/10/2018; [AgRg no RHC 97534/PR](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 13/06/2018; [AgRg no RHC 92120/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 02/03/2018; [AgRg no RHC 085835/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/09/2017; [AgRg no RHC 083810/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 29/08/2017

6. A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha (Súmula n. 536/STJ).

Julgados: [AgRg no RHC 157235/SC](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 15/08/2022; [HC 563973/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 10/06/2021; [AgRg no REsp 1844880/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 29/09/2020; [AgRg no REsp 1795888/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/12/2019; [AgRg no RHC 81982/BA](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 27/11/2017; [AgRg no AREsp 853692/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 27/10/2017; [RHC 173407/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 23/03/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 539 e 564) (Vide Súmula Anotada N. 536/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 41 - TEMA 14 e N. 209 - TEMA 5)

7. A transação penal não tem natureza jurídica de condenação criminal, não gera efeitos para fins de reincidência e maus antecedentes e, por se tratar de submissão voluntária à sanção penal, não significa reconhecimento da culpabilidade penal nem da responsabilidade civil.

Julgados: [AgInt no REsp 1453461/GO](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/10/2018; [HC 390038/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2018; [HC 363497/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 27/04/2017; [REsp 1327897/MA](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/12/2016; [AgRg no HC 272522/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 26/03/2015; [AgRg no AREsp 619918/MT](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 12/02/2015; [AgRg no HC 248063/MG](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), DJe 23/05/2014; [AREsp 1331777/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 04/09/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 619) (Vide Jurisprudência em Teses N. 26 - TEMA 10)

8. A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei n. 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial (Súmula Vinculante n. 35/STF).

Julgados: [RHC 139063/AL](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 03/03/2022; [HC 495148/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/10/2019; [RHC 49220/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 07/03/2018; [HC 333606/TO](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 23/02/2016; [RHC 055924/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 24/06/2015; [HC 216566/MS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, DJe 20/05/2013; [HC 742517/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, publicado em 30/05/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 492)

9. Aplica-se, por analogia, o prazo de 5 anos para concessão de nova transação penal ao instituto despenalizador da suspensão condicional do processo.

Art. 76, § 2º, II, da Lei n. 9.099/1995

Julgados: [AgRg no HC 720256/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 25/02/2022; [REsp 1837960/PA](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 21/11/2019; [AgRg no RHC 83511/CE](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 27/09/2017; [HC 370047/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/12/2016; [HC 366668/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 23/11/2016; [HC 209541/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 30/04/2013

10. É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva (Súmula n. 337/STJ).

Julgados: [REsp 1978078/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 30/03/2023; [AgRg no AREsp 1815689/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 30/06/2021; [AgRg no RMS 65281/PA](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 21/05/2021; [AgRg no AgRg no AREsp 1552364/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 13/10/2020; [AgRg no REsp 1877863/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 09/09/2020; [AgRg no REsp 1788501/CE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 04/10/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 591) (Vide Súmula Anotada N. 337/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 3 - TEMA 2)

11. Nos casos de aplicação da Súmula n. 337/STJ, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público para que se manifeste sobre a possibilidade de suspensão condicional do processo ou de transação penal.

Julgados: [REsp 1978078/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 30/03/2023; [AgRg no REsp 1877863/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 09/09/2020; [HC 455560/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/08/2020; [AgRg no REsp 1825750/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 17/12/2019; [AgRg no REsp 1788501/CE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 04/10/2019; [HC 469142/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/06/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 387) (Vide Súmula Anotada N. 337/STJ)